

23	60
Livro	Folhas

Im *BT*
Ped

**Contrato para "Prestação de Serviços
de Auditor Externo para a certificação
das contas do Município e Serviços
Municipalizados" ----- 35/14**

Aos **dezassete dias** do mês de **julho** do ano **dois mil e catorze**, no Edifício da Câmara Municipal da Guarda, perante mim, **Maria José Costa**, Coordenadora Técnica, a exercer funções de Oficial Público por Despacho n.º 9/2013 de 31 de outubro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro dos Santos Amaro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: - O Excelentíssimo Senhor **Carlos Alberto Chaves Monteiro**, casado, contribuinte número 192819690, portador do Cartão de Cidadão com o número de Identificação Civil 08434539, **Vice Presidente da Câmara Municipal** e em representação do **MUNICIPIO DA GUARDA**, com o cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 501131140, no uso dos poderes concedidos por Despacho n.º 10/2013, de 6 de novembro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Álvaro dos Santos Amaro, em conformidade com a alínea a) e b) do n.º 1 e f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: - **Cruz Martins & Pêga Magro – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas** inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 111, com sede Rua Soeiro Viegas, n.º 21, 2º esquerdo B, 6300-758 Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 007 226, **representada por Fernando José Pêga Magro**, inscrito na respetiva Lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 819, contribuinte número 112612512, portador do Cartão de Cidadão com o número de

Identificação Civil 02644765válido até 29 de abril de 2015. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

- Que de harmonia com o despacho de 27 de junho , foi adjudicada ao segundo outorgante, a **"Prestação de Serviços de Auditor Externo para a certificação das contas do Município e Serviços Municipalizados"** por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, doravante designado por CCP. -----

- Que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 14 de julho foi, o Segundo Outorgante, nomeado Auditor Externo responsável pela Certificação Legal de Contas do Município da Guarda e dos Serviços Municipalizados.-----

- Que a Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 17 de julho autorizou a citada nomeação que o Segundo outorgante aceitou prestar em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância dos estatutos deste, das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem.-----

- Que este contrato também cumpre o estipulado no artigo 53º. do Decreto lei 487/99 de 16 de novembro com as devidas alterações e que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:. -----

PRIMEIRA: Esta prestação de Serviços inicia-se com a assinatura do presente

23	61
Livro	Folhas

contrato e mantém-se em vigor durante o mandato autárquico para os anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; -----

SEGUNDA: O Segundo Outorgante considera-se em efetividade de funções desde o início da vigência do presente contrato. -----

TERCEIRA: É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detetar eventuais erros ou irregularidades. -----

QUARTA: É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a cláusula anterior. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a revisão legal das contas, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria, a fim de obter um nível de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas significativas feitas pelo órgão de gestão e à avaliação da apresentação global da informação financeira. -----

SEXTA: Como parte do processo de revisão legal das contas, o Segundo

Outorgante solicitará ao Primeiro Outorgante confirmação escrita acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal das contas.-----

SÉTIMA: Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções. -----

OITAVA: A título de remuneração dos serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários anuais de TRINTA E TÊS MIL TREZENTOS E SESENTA EUROS, ao qual deverá ser adicionado o IVA à taxa legal em vigor de harmonia com as peças de procedimento de formação deste contrato que dele fazem parte integrante e pago mensalmente em prestações de igual valor.-----

NONA: Os honorários são convencionados, considerando que o Primeiro Outorgante não suportará quaisquer encargos estabelecidos por lei e correspondentes à inscrição do Segundo Outorgante na Segurança Social. ----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº. PI-01377913E1 emitida pela ARCH Insurance Company (Europe).-----

DÉCIMA PRIMEIRA: O Município da Guarda pode resolver o contrato a título sancionatório por incumprimento por parte do prestador de serviços relativamente aos prazos e horários referidos no artigo 8.º do caderno de encargos, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei,

23	62
Livro	Folhas

Handwritten signatures and initials:
 Jm efd
 4

mediante comunicação escrita ao adjudicatário. -----

DÉCIMA SEGUNDA: O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início do presente contrato, bem como, no prazo de 30 dias, a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 15 dias, o início e o termo deste contrato. -----

DÉCIMA TERCEIRA: O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais. -----

DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato consta das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, tendo o encargo resultante, cabimento no orçamento Municipal, sendo satisfeito pelas seguintes classificações orçamentais: 0101/020220 e está também comprometido com o número sequencial 14976/2014 -----

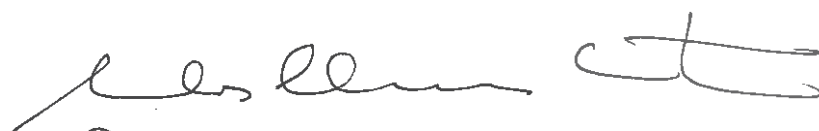
Pelo segundo outorgante foi dito, que na referida qualidade em que outorga aceita o presente contrato nos termos exarados. -----

Foi-me presente e arquivo: -----

- Cópia do Cartão Cidadão e Registo Criminal e Declaração da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do Representante da Sociedade; -----
- Declaração da inscrição da Sociedade na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas; -----
- Cópia do NIF da Sociedade; -----
- Registo Criminal da Sociedade; -----
- Registo criminal de todos os sócios; -----

- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, obtida via internet, comprovativa da situação contributiva regularizada emitida em 10 de julho de 2014; -----
- Certidão do Serviço de Finanças da Guarda, obtida via internet, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 17 de junho de 2014; -----
- Cópia da escritura de Constituição da Sociedade; -----
- Declaração da alínea a) do nº.1 do artº.81 do Código dos Contratos Públicos;
- Cópia do processo de formação do contrato. -----

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura do ato e a explicação do seu conteúdo. -----


Fernando José Leão
faz: José Costa